

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****PARECER Nº 01 , DE 2017 - CESC**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA, sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.768, de 2017, que *INSTITUI A POLÍTICA DISTRITAL DE INCENTIVO E FOMENTO À LITERATURA DIGITAL NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.*

AUTOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.768, de 2017, de autoria do Dep. Robério Negreiros, que institui a Política Distrital de incentivo e fomento à literatura digital no âmbito do Distrito Federal.

Em seu artigo 1º o projeto institui a Política Distrital de incentivo e fomento à literatura digital no âmbito do Distrito Federal.

O parágrafo único do art. 1º considera Literatura Digital a obra literária feita especialmente para mídias digitais, com a não possibilidade de ser publicada em papel, em razão de utilizar ferramentas próprias das novas tecnologias, como animações, multimídia, hipertexto, construção colaborativa.

O artigo 2º e seus incisos estabelecem os ramos que são considerados como setores de empreendimento da Política Distrital de Incentivo e Fomento à Literatura Digital.

O artigo 3º e seus incisos dispõe os princípios norteadores da Política Distrital de Incentivo e Fomento à Literatura Digital.

O artigo 4º e seus incisos estabelecem que o Poder Público do Distrito Federal deverá promover a Política Distrital de Incentivo e Fomento à Literatura Digital mediante a adoção das medidas listadas.

O art. 5º e incisos definem os instrumentos da Política Distrital de Incentivo e Fomento à Literatura Digital.

O art. 6º e incisos estabelecem a forma de formulação e execução da Política pelo Poder Público.

Já o art. 7º e incisos definem os empreendedores que terão prioridade de acesso ao crédito e financiamento para produção e comercialização para investimento na área.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC
PL Nº 1768 / 2017
Folha nº 07
Matrícula: 12058 Rubricas

O artigo 8º define que as despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Por fim, segue nos artigos 9 e 10 cláusulas de regulamentação e vigência.

De acordo com a justificação, o autor ressalta a importância de incentivar o setor da literatura digital que permite o surgimento de espaços de criatividade e liberdade criativa, fomentando a troca de experiências e o trabalho em rede, proporcionando espaços de coesão social, potencializando as iniciativas já existentes, além de auxiliar na implantação de novas experiências.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, I, 'b' do Regimento Interno da Casa, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias que versem sobre educação pública e privada.

São de extremo valor meritório as proposições que visem incentivar e fomentar a literatura no âmbito do Distrito Federal.

A literatura digital é uma forma atrativa, moderna e muito produtiva de se trabalhar com literatura tanto em sala de aula quanto em outros momentos.

A literatura está além do livro e essa nova possibilidade pode ter um papel fundamental para a educação e a sociedade através das mídias digitais, o que não diminui em nada a importância do livro impresso, que irá conviver com as novas formas de se publicar literatura.

Se algo ameaça o futuro do livro não é a tecnologia, e sim o descaso pela leitura que verificamos nos dias de hoje.

Portanto, incluir a "Política Distrital de incentivo e fomento à literatura digital no âmbito do Distrito Federal" é, portanto, iniciativa oportuna, necessária e relevante.

Assim sendo, nos manifestamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.768, de 2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

Deputado

Presidente


Deputado Prof. Reginaldo Veras
Relator